Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3538/2023
Data: 03/10/2023 - Horário: 17:07
Legislativo - SUBS 9/2023

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº 110 / 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "ADOTE UMA PLACA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizado no Município de Birigui o Projeto "Adote uma Placa", que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, com identificação das vias e logradouros.

Art. 2° - São objetivos do Projeto "Adote uma Placa":

I - A identificação de ruas e avenidas;
II - A garantia do bom estado de conservação das placas de identificação dos logradouros públicos em geral;
III - Aumento do número de placas de identificação de vias;
IV - Estimular a parceria público-privada.

Art. 3° - Os interessados em participar do Projeto "Adote uma Placa", com permissão do uso de espaço publicitário, deverão se cadastrar, protocolando requerimento junto a Secretaria de Obras e Postura.

Parágrafo único – A adoção terá permissão de no mínimo 10 (dez) vias por requerimento.

Art. 4° - As placas a serem instaladas e mantidas por empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados nesse Projeto de Lei.

Art. 5º - As placas de identificação de logradouros deverão apresentar os seguintes elementos:

I - Tipo de logradouro;
II - Nome do logradouro;
III - Número do CEP (Código do endereço postal)
IV - Espaço destinado a propaganda da marca do doador.

§ 1° - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas com conotações políticas e partidárias, e que atentem ao pudor.

ASSINADO DIGITALMENTE
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
DATA
03/10/2023

§ 2° - Fica definida a cor azul como cor de fundo das placas identificadoras de logradouros.

§ 3° - Devem ser produzidas em material de polietileno, obedecendo o tamanho de 50x25 cm, com espessura mínima de 1 mm.

§ 4° - A fonte utilizada para o tipo e nome do logradouro, assim como o CEP, será Futura XB1kCn BT, em caixa alta. O tamanho da fonte irá variar conforme a quantidade de letras utilizadas, sendo que o CEP sempre será de tamanho menor que o nome do logradouro, conforme apresentado no Anexo I.

§ 5° - A placa terá um espaço de 45x8cm destinado a inserção de publicidades. As propagandas poderão conter endereço, telefone, sites, logomarcas e slogans.

§ 6° - Deverá ser fixada em local visível, preferencialmente nas esquinas, podendo ser coladas em muros com fita dupla face de alta fixação, sempre com autorização do proprietário do imóvel.

Art. 6° - Os custos relativos à fabricação e instalação das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas.

Art.7 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 3 de outubro de 2.023.

JUSTIFICATIVA:

O presente substitutivo tem o objetivo de apenas adequar o projeto original.

ASSINADO DIGITALMENTE
REGINALDO FERNANDO PEREIRA

DATA
03/10/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

REGINALDO FERNANDO PEREIRA

VEREADOR